



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

*B*

53

=LEI Nº 728, DE 21 DE JUNHO DE 1.979=

"Dispõe sobre a Isenção de Impostos Municipais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Ficam isentos pelo prazo de 5 (cinco) anos, compreendidos no exercício fiscal de 1.980 ao de 1.984, dos Impostos Territorial e Predial Urbano, os terrenos e futuras construções localizados no loteamento Jardim Marina nas quadras de números 02, 03, 04, 05 e 06, respectivamente com as áreas de :- 1.631,92 m<sup>2</sup>, 2.095,36 m<sup>2</sup>, 2.308,40 m<sup>2</sup>, 4.349,04 m<sup>2</sup> e 4.871,60 m<sup>2</sup>, de propriedade da Senhora Marina Junqueira Netto de seus herdeiros ou sucessores à qualquer títulos.-

Parágrafo Único - Gozará da Isenção de 50% (cinquenta por cento), dos Impostos Territorial e Predial Urbano, os terrenos e futuras construções localizadas na quadra 07, com a área de 9.582,40 m<sup>2</sup>, pelo prazo previsto no presente artigo.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 21 DE JUNHO DE 1.979.-

  
ALFREDO BENEDETTI  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

  
Antonio Cesar de Faria  
Diretor do Serviço de Administração